

Previdida pelo Sr. Inspector Edalino Monteiro, a partir da  
do curso em tela e tirado de saldo da verba 22.8.33.1.  
(a) previsto por não funcionarem todas as escolas Muni-  
cipais criadas durante o tempo calculado no Plano de  
Obras e Realizações votado.

Art. 3º. A Comissão de que se refere o Art. 2º, providenciará a  
acomodação das Decontas de acordo com a orientação do  
Sr. Inspector Edalino Monteiro e si algum saldo sobrar  
da verba votada, será recolhido aos cofres da Prefeitura.

Art. 4º. Progam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia da  
Barragem, em 10 de Julho de 1959.

Salvador de Brito Costa  
Presidente da Câmara

Lei nº 218/59.

Autoriza o Executivo Municipal  
a proceder o levantamento a partir de 1.955 para  
a dívida cobrança dos impostos de licença devidos e  
não pagos.

A Câmara Municipal do Município do Município  
de Concórdia da Barragem, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 218/59  
e resolve emna-la à S. Exca. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos  
fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar proceder a um le-  
vantamento de todo o movimento de anuidades pagas do

Município e entradas nas diversas paróquias localizadas no Município ou fora dele a partir de 1955 para a devida cobrança dos impostos de licença, devidos e não pagos.

Art. 2º: Para execução do Art. 1º, designará o Executivo Municipal um funcionário da Secretaria, que apresentará relatórios completos de movimento, mês por mês e ano por ano de cada paróquia ou freguesia que tiver movimentado em sua nome período de cobrança e venda.

Art. 3º: Para pagamento dos serviços a serem executados pelo funcionário designado, lhe será atribuído 10% das importâncias que forem arrecadadas por força da presente lei.

Art. 4º: Para perfeita arrecadação e confronto do imposto que devam de ser cobrados e, verificação da atuação dos diversos fiscais, a Secretaria fará um levantamento completo, mês por mês, a partir de Janeiro de 1955 dos impostos pagos em cada posto de fiscalização ou Freguesia respectiva.

Art. 5º: Para que a cobrança do Imposto de Licença seja a partir da presente data, feito com eficiência o Executivo Municipal providenciará a mudança do Posto de Fiscalização de São Sebastião do Norte para Oros de Felho e, o de Coruscha para a divisa com o Município de São Mateus.

Art. 6º: Para cobrir as despesas decorrentes da mudança de postos, fica aberto o crédito necessário a ser atendido com o saldo do corrente exercício.

Art. 7º: Prorogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de

Conceição da Barra, em 10 de Junho de 1959

Carlos de Pinho Basto  
Presidente da Câmara

## "Lei Nº 219/59"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, através a presente Lei sob Nº 219/59, e resolve enviá-la à S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de uma área de 656,25 m<sup>2</sup> nesta cidade a Igreja Matriz Nº 5 da Conceição, onde já existe a casa Canônica.

Parágrafo Único. Dito terreno a ser doado, situado no entroncamento das ruas Capitão Antero Tava, limita-se: ao Norte, com a rua Capitão Antero Tava, ao Sul com a onover Angélica Maria Fribaus, a Leste, com a rua Glicerio Neves, e ao Oeste com a Igreja Matriz.

Art. 2º: Todas as despesas com relação à doação serão por conta da referida Paróquia.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Dada das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Junho de 1959.

Carlos de Pinho Basto  
Presidente da Câmara